



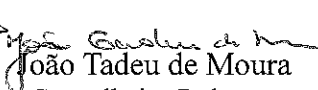
ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	017/2010
PROCESSOS Nº	2005/10/12699 e 2005/10/00982
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO EXP E IMP LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUÍS RAFAEL MARQUES DE LIMA
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010
EMENTA	
1 - TRIBUTÁRIO. 2 - ICMS. 3 - CRÉDITOS FISCAIS SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. 4 - IMPOSSIBILIDADE. 5 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 5 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente o contribuinte ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, decidiram pela manutenção da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC, tendo em vista que a homologação de créditos fiscais é necessário o preenchimento obrigatório dos requisitos legais e ante o seu não atendimento restou impossibilitado o creditamento de tais operações, não havendo o que se falar em reconhecimento de créditos para futura compensação, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo.
Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente, em Exercício


João Tadeu de Moura
Conselheiro Relator


Luís Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal